



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 22 / 2015

(Do Sr. Deputado JOE VALLE)

L I D O  
Em 26 / 05 / 15  
Assessoria de Planário

Acrescenta o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, para estabelecer a necessidade de formação específica para os ocupantes de cargos em comissão de direção.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o §4º ao art. 5º da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, a fim de estabelecer a necessidade de formação específica para os ocupantes de cargos em comissão de direção.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do §4º, que terá a seguinte redação:

"Art. 5º.

(...)

Sector Protocolo Legislativo  
PLC Nº 22 / 2015  
Folha Nº 01 BIA

§4º É requisito para os ocupantes de cargo em comissão de direção a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação *stricto sensu* em Administração ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

AP - D 21 mai 2015 11:33  
Edley 12544



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei Complementar visa a alterar a Lei Complementar 840/2011, para tornar obrigatória a necessidade de formação específica para todos os servidores efetivos ou comissionados que ocupem função comissionada ou cargo em comissão de direção, ou seja, aquele cujo desempenho envolva atribuições da administração superior.

É de se notar que, quando se quer apontar falha na administração, afirma-se que se trata de problema de gestão. E, pelo que tudo indica, a má gestão na Administração Pública tem sido a marca de diversos governos Brasil afora – o que tem comprometido a realização de políticas públicas eficazes na área da saúde, da educação, de mobilidade urbana, de infra-estrutura, de sustentabilidade.

No Distrito Federal, alardeia-se, em alto e bom som, que vivemos um ciclo de má gestão, de modo que até mesmo a população já apresenta, como argumento, para o caos em diversas áreas do Governo do Distrito Federal a má gestão.

Ora, se estamos vivenciando problemas de gestão na implementação de políticas públicas no Distrito Federal, há, certamente, causa – ou melhor, causas – para esse cenário caótico. E uma das causas, sem dúvida, está relacionada à necessidade de as políticas públicas serem gerenciados por gestores, por administradores.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 22 / 2015  
Folha Nº 02 BIA

É inaceitável que determinada Pasta do Governo, independentemente da bandeira, da cor do partido, esteja sob a responsabilidade de um gestor que não entenda de gestão, de um administrador que não conheça de administração, de um executor que não saiba executar. Essa lógica tem tudo para dar errado – é uma pena que essa lógica tenha imperado com tanta força por tanto tempo.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



Quem está em cargo de direção tem de ter competência para planejar, executar, checar e, quando necessário, agir, fazer correção de rumos. Precisamos, portanto, de um novo modelo, fundamentado na busca pela efetividade dos gastos públicos, pela transparência e participação, equacionando problemas estruturais da administração na área de saúde, educação, transporte, entre tantos outros.

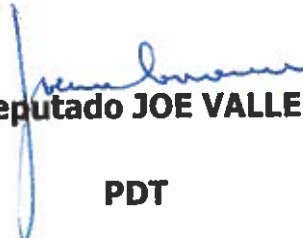
Trata-se de ação positiva por parte do Legislativo no sentido de criar mecanismos legais para a Administração Pública, de forma a garantir que os cargos de direção, da administração superior atendam às reais necessidades da sociedade e ao interesse público.

Portanto, o mínimo que se pode fazer é exigir apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação *stricto sensu* em Administração ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) para quem queira ocupar cargo em comissão de direção, ou seja, aquele cujo desempenho envolva atribuições da administração superior.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei Complementar, que acrescenta o §4º ao art. 5º da Lei Complementar 840/2011, tornando necessária aos ocupantes de cargo em comissão de direção a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação *stricto sensu* em Administração ou Gestão Pública.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 22 / 2015  
Folha Nº 03 BIA


  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 22/15, que “acrescenta o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para estabelecer a necessidade de formação para os ocupantes de cargos em comissão de direção”.

**Autoria:** Deputado (a) Joe Valle (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei Complementar nº 8/15**, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 que 'Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais”. (Art. 175 do RI).

Em 27/05/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo  
PhC Nº 22 / 2015  
Folha Nº 04 BIA